

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E BETWEEN EMPIRE

= REALIZAÇÃO DO ZEE FESTIVAL 2019 =

g

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Uma vez mais, Vila Nova de Gaia vai receber o ZEE FESTIVAL, evento que visa unir as boas práticas ambientais à música e arte;

Assumindo como responsabilidade a vertente sustentável, a edição 2019 do ZEE Festival pretende contribuir para a redução da poluição em Vila Nova de Gaia, através de ações de sensibilização com o público e a comunidade local;

No âmbito da promoção e dinamização cultural, social e turística no Concelho que tem vindo a ser desenvolvido pelo Município, a realização do *Zee Festival* assume relevante interesse público, nomeadamente para a divulgação de Vila Nova de Gaia e para promoção da sua atividade económica, designadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral.

Assim, entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, representado com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou primeiro outorgante; e

BETWEEN EMPIRE UNIPessoal LDA, pessoa coletiva n.º 514 950 838, com sede na Rua Morgado Mateus 122, 4000-333 Porto, aqui representada por Ricardo Jorge Sampaio Barata Correia, na qualidade de Gerente, adiante designada Between ou segunda outorgante.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente acordo a atribuição de apoio municipal para a realização da edição 2019 do *ZEE Festival*, que irá decorrer nos dias 3 e 4 de agosto, na Praia da Aguda, Freguesia de Arcozelo, Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. Para a prossecução do objeto do presente acordo compete ao Município assegurar as seguintes operações de logística para o evento:
 - a) Garantir a vedação provisória do espaço onde decorre o Festival, através de estruturas metálicas ou outras de material similar;
 - b) Apoio da Polícia Municipal;
 - c) Conceder a dispensa do pagamento das taxas municipais a que

haja lugar.

2. A fundamentação económico-financeira do previsto no número anterior encontra-se discriminada no Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Constituem obrigações da Between:

- a) Organizar e realizar a edição de 2019 do Zee Festival, assegurando as operações de logística a ele inerentes, designadamente:
 - I. Efetuar o planeamento logístico;
 - II. Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - III. A contratação dos artistas e demais prestadores de serviços diretamente relacionados com esta organização;
 - IV. Definir e promover a comunicação e divulgação do evento junto da imprensa e de outros meios de comunicação social;
 - V. A promoção do evento no Concelho;
 - VI. Suportar todos os custos próprios do Festival.
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento (Anexo II);
- c) Publicitar o evento objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente Acordo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, implicando o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas e, ainda, constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo vigora desde a data da sua celebração até à verificação do cumprimento de todas as obrigações da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles

Vila Nova de Gaia, 31 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Between

O Gerente



Ricardo Jorge Sampaio B. Correia

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 26 de agosto de 2019